LEI COMPLEMENTAR N.º 287 DE 16 DE maio DE 2019.

INSTITUI A COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Coordenadoria do Bem Estar Animal – COBEA.

§ 1º - A Coordenadoria do Bem Estar Animal, é o órgão dedicado a coordenar à propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos.

§ 2º - A Coordenadoria do Bem Estar Animal, para atingir as finalidades da presente Lei deverá se coordenar com os diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

I - formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;

IV - elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;

V - estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;

VI - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas de proteção animal, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;

VII - determinar o resgate de animais nas seguintes situações:

a) animais atropelados e em sofrimento;

b) cadelas e gatas no cio e com filhotes;

c) filhotes;

d) animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não possua um domicílio para ficar em observação;

VIII - promover programas de adoção, tais como feiras aos finais de semana;

IX - desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;

X - promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, o atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais domésticos da população carente;

XI - promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes;

XII - promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

XIII - promover palestras de conscientização da posse responsável dos animais em escolas, centros comunitários etc.;

XIV - divulgar e fiscalizar, em conjunto com as Secretarias pertinentes, a legislação de proteção dos animais;

XV - fiscalizar, em conjunto com as Secretaria da Saúde e da Fazenda, o comércio clandestino de animais, visando cumprir normas já existentes;

XVI - atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, em conjunto com as Secretarias pertinentes, conforme necessário.

Art.3º - A Coordenadoria do Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte, podendo requisitar ações de outros órgãos municipais.

Art. 4º - Os animais resgatados, após sua recuperação, serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e encaminhados para adoção.

Art. 5º - Todos os animais que derem entrada em órgãos da Administração Municipal serão fotografados e colocados no portal da Prefeitura em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

Parágrafo Único - A Coordenadoria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal e da população, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art. 6º - A Coordenadoria do Bem Estar Animal, fica constituída da seguinte estrutura básica:

APOIO ADMINISTRATIVO		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador do Bem Estar Animal	DAS 1	01
Assistente do Bem Estar Animal	DAS 8	03

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento

Art. 8º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 17 de maio de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-